



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 245

[Documento normativo revogado pela Resolução nº 885, de 22/12/1983.](#)

Às Instituições Financeiras

Comunicamos que os cheques de viagem, administrativos e de ordens de pagamento estão dispensados das exigências previstas na Circular nº 348, de 20.05.77, quanto à inscrição do número do CPF ou CGC do correntista no campo destinado à personalização dos documentos em causa.

Brasília (DF), 28 de novembro de 1977

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Francisco de Assis Figueira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.